



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS
CONSELHO SUPERIOR - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
(RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021)

JULGAMENTO DAS DENÚNCIAS APRESENTADAS EM RELAÇÃO AO PLEITO DA VOTAÇÃO (2º TURNO)				
	DENUNCIANTE	DENUNCIADA	OBJETO	DECISÃO
01	Luiza Helena Barreira Machado	Fabiane Costa de Oliveira	Propaganda eleitoral indevida.	<u>Improcedente.</u> insuficiência das provas apresentadas em comprovar a ligação entre o professor e a denunciada no fato ocorrido, assim como a concordância ou a participação desta no envio da mensagem na rede social. Não estou configurada conduta parcial do professor denunciado
02	Fernando Henrique Silva Carneiro	Fabiane Costa de Oliveira	Campanha eleitoral irregular em período não permitido.	<u>Improcedente.</u> Insuficiência das provas apresentadas em comprovar a participação efetiva da denunciada no fato ocorrido e de que estaria fazendo live fora do período permitido.

Goiânia, 26 de junho de 2021.

Profª Dagmar Borges da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Central
RESOLUÇÃO 58/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 10 de maio de 2021